

Kalinowski, RG n.º 1.170.XXX-1 PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a instauração e a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Alcécio Aparecido da Silva, RG n.º 7.241.XXX-0 PR, Agente Educacional I, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB, LF 1, por supostamente, infringir o art. 279, incisos VI e IX, art. 285, inciso XVII e art. 293, inciso V, alínea "h", da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, portanto se assim ficar configurado, o servidor estará sujeito às penalidades previstas no art. 291, incisos I, II, III, IV e VI, c/c o art. 293, incisos I, II, III e V, todos da Lei Estadual n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior  
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED  
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

81579/2024

#### RESOLUÇÃO N.º 4510/2024 – GS/SEED

Súmula: Sobrestar Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 19.352.039-1

RESOLVE:

Art. 1.º Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar em razão da solicitação de Avaliação de Capacidade Laborativa à Divisão de Perícia Médica – D.P.M., por meio do Ofício n.º 008/2024, até que tenhamos a conclusão dos trabalhos da referida junta médica oficial.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de julho de 2024.

João Luiz Giona Júnior  
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED  
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

81583/2024

#### RESOLUÇÃO N.º 4511/2024 - GS/SEED

Súmula: Sobrestar Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 18.768.056-5

RESOLVE:

Art. 1.º Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar em razão da Licença para tratamento de saúde, no período de 10/07/2024 a 08/08/2024.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de julho de 2024.

João Luiz Giona Junior  
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED  
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

81580/2024

## FUNDEPAR

#### PORTARIA N.º 100/2024-FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

#### RESOLVE

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 21.004.772-7, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 094/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa CYA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA., para a Obra de Ampliação no Colégio Estadual La Salle do Município de Curitiba.

I - Gestor Titular Roderlei de Moura Alves – Everlly Rodrigues Carvalho – RG 8.012.925-  
II - Fiscal Titular: Sérgio Luiz Soto – CRI Jean Duarte Farias - CREA/PR 18977-  
COHAPAR.

Art. 2.º Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carr  
Diretora Presidente  
FUNDEPAR  
Decreto n.º 3270/2023

Eliane Teruel Carmona  
Diretora Presidente  
FUNDEPAR  
Decreto n.º 3270/2023

81154/2024

#### PORTARIA N.º 246/2024-FUNDEPAR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, caput e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, caput;  
II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;  
III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;  
IV – As evidências de irregularidades (inexecução total do contrato) apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 269/2019 - FUNDEPAR, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 672/2019 - GMS-FUNDEPAR (Protocolo n.º 15.728.958-6), que teve como objeto a execução de serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual João Ribeiro de Camargo, localizada no Município de Engenheiro Beltrão/PR, e em especial o Despacho n.º 2438/2024 - FUN/GABPRES, encartado às fls. 77/78 – Mov. 24, do Protocolo n.º 17.054.772-1,

#### RESOLVE

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades (inexecução total do contrato) praticadas pela empresa AGILE CONSTRUTORA EIRELI (hoje AGILE CONSTRUTORA LTDA), CNPJ n.º 28.364.747/0001-48, com sede na Rua Imaculada Conceição, n.º 375, sala 03, Bairro Campos Eliseos, CEP 12.090-360, no município de Taubaté/SP, na execução do Contrato Administrativo n.º 363/2019 - FUNDEPAR, que teve como objeto a execução de serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual João Ribeiro de Camargo, localizada no município de Colombo/PR, contratado originalmente pelo valor de R\$ 53.176,40 (cinquenta e três mil, cento e setenta e seis reais e quarenta centavos).

Art. 2.º Fundamentar a presente instauração no artigo 5º. da Lei Estadual n.º 15.608/2007; na inexecução total do Contrato Administrativo n.º 363/2019 - FUNDEPAR, infringindo, em tese, o item 14.12 do Edital de PE n.º 1080/2019 – GMS/FUNDEPAR, as cláusulas Primeira e Terceira do Contrato acima mencionado, a Condição Geral n.º 10, itens 10.01, 10.02 e 10.03; e n.º 13, item 13.1 das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011 - SEIL; e os artigos 66 da Lei Federal n.º 8666/1993 e 117 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, sujeitando-se a empresa AGILE CONSTRUTORA EIRELI (hoje AGILE CONSTRUTORA LTDA), CNPJ n.º 28.364.747/0001-48, às penalidades previstas no item 14.13 do Edital de PE n.º 1080/2019 – GMS/FUNDEPAR, na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo n.º 363/2019 – FUNDEPAR, na Condição Geral n.º 15 e seguintes das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011-SEIL, bem como nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153; 154, inciso IV; 155 e 160, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3.º Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 0201/2024 - FUNDEPAR, publicada no D.O.E./PR n.º 11.694 em 04 de julho de 2024, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4.º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

### DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
4615915924

Documento emitido em 19/07/2024 16:11:21.

Diário Oficial Executivo  
Nº 11704 | 18/07/2024 | PÁG. 159

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.  
www.imprensaoficial.pr.gov.br

81639/2024